



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1327

Recife - Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2023

Recife, 9 de outubro de 2023

Ementa: Cria, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a vida é direito individual indisponível previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal, e que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, nos termos do caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme estabelece o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante dos Tribunais do Júri distribuídos nas respectivas Comarcas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado de Pernambuco, o que exige constante agilidade e efetividade por parte do Ministério Público, como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, na defesa da vida, bem como constante especialização e preparo,

CONSIDERANDO que o auxílio ao Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, organizar e publicizar dados acerca da atuação do sistema de justiça criminal, notadamente na repressão aos crimes contra a vida;

### RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ, com o objetivo de promover, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições no Tribunal do Júri, bem como adotar medidas para enfrentamento e combate aos crimes dolosos contra a vida.

Artigo 2º. O NAJ será composto por membros do Ministério Público, inscritos voluntariamente, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista na Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022.

Parágrafo único. Os membros designados para atuar no NAJ prestarão o auxílio sem prejuízo das atividades ordinárias de sua lotação.

Artigo 3º. A Coordenação do NAJ será exercida pelo Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal – CAO Criminal, a quem compete, dentre outras atividades:

I - designar as reuniões e presidi-las.

II - receber os pedidos de apoio apresentados pelos Promotores de Justiça.

III - elaborar relatório semestral das atividades do Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do NAJ poderá propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de atualização e capacitação a membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas ao tema.

Artigo 4º. Compete ao NAJ:

I - Prestar auxílio ao Promotor de Justiça natural na promoção de medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais e ações judiciais, de maneira consultiva;

II - Promover a interlocução do Ministério Público de Pernambuco com entidades organizadas da sociedade civil dedicadas ao enfrentamento da violência urbana e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia da segurança pública e pela repressão aos crimes contra a vida;

III - Fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos ao Tribunal do Júri, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV - Propor ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), na forma da Resolução PGJ n.º 06/2015, a implementação de software de coleta, unificação, divulgação de dados, estatísticas e acompanhamento da atuação ministerial nos crimes contra a vida no âmbito estadual, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;

V - Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com instituições, associações e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação dos membros do Ministério Público no combate aos crimes contra a vida;

VII - Propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como acompanhar e apresentar de alterações de projetos de leis pertinentes à sua área de atuação;

VIII - Assessorar a Procuradoria-Geral na formulação de políticas institucionais relacionadas aos crimes contra a vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IX - Realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Artigo 5º. Os membros do Ministério Público, sem prejuízo do princípio do promotor natural, podem solicitar ao NAJ, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do ato processual, o apoio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que apuram crimes dolosos contra a vida e, principalmente, para atuação no plenário, salvo se a ciência do fato ocorrer em prazo inferior ao mencionado.

I - tratando-se de audiências que se enquadrem nos casos de atuação do NAJ, será analisada em cada feito a possibilidade de participação de seus membros no ato.

II - O NAJ decidirá a respeito da admissibilidade da atuação em conjunto com o Promotor de Justiça natural, sugerindo, em caso de acolhimento do pleito, o nome de um ou mais dos seus integrantes para designação do Procurador-Geral de Justiça para atuar no plenário do Tribunal do Júri.

Artigo 6º. Após análise do cabimento de sua atuação, o NAJ auxiliará nos julgamentos do Tribunal do Júri nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - de repercussão social;

II - processos com evento concreto de intimidação de vítimas,

testemunhas, corréus, policiais ou qualquer dos atores processuais;

III - em julgamentos de casos complexos;

IV - aqueles envolvendo organizações criminosas;

V - agilização processual e atuação em Tribunal do Júri quando não for possível a aplicação das regras ordinárias para designação em exercício simultâneo.

Artigo 7º. O NAJ realizará reuniões ordinárias a cada trimestre, para discussão dos problemas na área criminal e das medidas a serem adotadas para sua solução.

§ 1º. As reuniões do NAJ poderão ser realizadas de forma virtual ou por qualquer meio eletrônico de comunicação.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do NAJ, a serem convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Das reuniões aludidas serão lavradas atas, assinadas, ao final, por todos os participantes.

§ 4º. Durante a primeira reunião ordinária do NAJ será decidido sobre os planos tático e operacional a serem realizados no respectivo ano, conforme Plano Estratégico Institucional do Ministério Público.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NAJ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.891/2023**  
**Recife, 6 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 464843/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 06/10/2023 a 12/10/2023, em razão afastamento do Dr. Diego Albuquerque Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.892/2023**  
**Recife, 9 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.893/2023**  
**Recife, 9 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada nos termos do processo SEI n.º 19.20.0620.0024885/2023-63;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 21/09/2023 a 30/09/2023.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.894/2023**

**Recife, 9 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos dos processos SEI n.ºs 19.20.0407.0022143/2023-80 e 19.20.0137.0022661/2023-38;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para atuar nos autos do processo judicial NPU n.º 343-68.2021.8.17.2440, em trâmite na Vara Única da Comarca de Canhotinho, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.895/2023**

**Recife, 9 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 464843/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 06/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes e do afastamento de seu substituto automático, Dr. Diego Albuquerque Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 285/2023**

**Recife, 9 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 464769/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463872/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2011.1), programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar no período 11 a 30/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464374/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/10/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464631/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/10/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464614/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464615/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464777/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464655/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464717/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 464574/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464671/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464230/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464379/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464620/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464662/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464649/2023

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464618/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464641/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464706/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464522/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464600/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464634/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464639/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464652/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464626/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464651/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464679/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464585/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464653/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464685/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464606/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464665/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464644/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464667/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464597/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464591/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464630/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464687/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464664/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464691/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 06/10/2023  
 Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464645/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464582/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464625/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464693/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464629/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464689/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464696/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023 e Portaria PGJ nº 2881/2023, de 04/10/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464702/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464703/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464719/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464672/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 464320/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464177/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 38/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464234/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar no período de 11 a 20/12/2023, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464110/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 38/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463621/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 38/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463643/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 38/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464050/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 463973/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463692/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 463649/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 38/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464471/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463580/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462149/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462231/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463750/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 463469/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462121/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 23/10 a 01/11/2023 e 13 a 22/11/2023, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462686/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464734/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464741/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464744/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464749/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gozo de Licença Prêmio  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464753/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464754/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464755/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464759/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464761/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464762/2023  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464763/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464764/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464766/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464767/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464770/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/10/2023  
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464771/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/10/2023

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464772/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/10/2023

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464800/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2023

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464862/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2023

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 286/2023

Recife, 9 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0024967/2023-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, bem como de passagens aéreas, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO defesa da infância e Juventude, para participar do Seminário "A casa é sua: normas, políticas e práticas da implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora SFA, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 30/10/2023, com saída no dia 29/10 e retorno no dia 30/10/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ

Recife, 9 de outubro de 2023

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO-Presidente, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Francisco Sales de Albuquerque, Maria da Glória Gonçalves Santos e Ricardo Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, e da Ouvidora do MPPE, Dra. Maria Lizandra. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Homenagem ao Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade; II. Aprovação da Ata da sessão anterior; III. Comunicações diversas; IV. Julgamento dos Relatório de Inspeções; V. Processo CPJ nº 008/2022 - Proposta de Regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Acordo de Não Persecução Penal de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal-CPP - Relator: Dr José Lopes de Oliveira Filho. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Homenagem ao Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade: O Presidente convidou o homenageado para sentar, ao seu lado, à mesa. Continuando, registrou que tentou convencer o Dr Clênio a adiar a aposentação, mencionando as qualidades pessoais e profissionais, e entregou uma placa em homenagem ao tempo que esse atuou no Ministério Público. Dr. Clênio Valença agradeceu a todos, pediu desculpas por qualquer coisa e registrou que só levará boas recordações, pois não tem nenhuma lembrança negativa. Registrou a memória do seu trabalho na Instituição, durante os 33 anos, nos quais, sempre, procurou dar o seu melhor e fazer o bem. Agradeceu aos terceirizados, servidores e membros que trabalharam juntos a ele durante sua carreira. Agradeceu todo apoio que teve durante o período mais difícil de sua vida. O Dr Clênio Valença recebeu homenagem de todos e as palavras do Corregedor-Geral, Dr. Paulo Lapenda, da Presidenta da AMPPE, Dra Deluse

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Florentino, da Ouvidora do MPPE, Dra Maria Lizandra, do Dr. José Elias, do Dr. Mário Palha e do Dr. José Lopes. Todos o aplaudiram de pé. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV. Julgamento dos Relatórios de Inspeções: Após explanação do Corregedor-Geral, o Presidente colocou em apreciação as inspeções a seguir, que foram disponibilizadas à todos com antecedência: 1) 19.20.2221.0002800/2023-43 - Inspeção Nº 035/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 6º Procurador de Justiça Criminal (3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Eleonora de Souza Luna; 2) 19.20.2221.0002803/2023-59 - Inspeção Nº 036/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 7º Procurador de Justiça Criminal (1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Cristiane de Gusmão Medeiros; 3) 19.20.2221.0002805/2023-05 - Inspeção Nº 037/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 8º Procurador de Justiça Criminal (1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Andréa Karla Maranhão Condé Freire; 4) 19.20.2221.0002807/2023-48 - Inspeção Nº 038/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 9º Procurador de Justiça Criminal (3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Laíse Tarcila Rosa de Queiroz; 5) 19.20.2221.0002808/2023-21 - Inspeção Nº 039/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 10º Procurador de Justiça Criminal (1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Gilson Roberto de Melo Barbosa; 6) 19.20.2221.0002810/2023-64 - Inspeção Nº 040/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 11º Procurador de Justiça Criminal (2ª CÂMARA CRIMINAL/REGIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Sineide Maria de Barros Silva Canuto; 7) 19.20.2221.0002811/2023-37 - Inspeção Nº 041/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 12º Procurador de Justiça Criminal (1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Ricardo Lapenda Figueiroa; 8) 19.20.2221.0002812/2023-10 - Inspeção Nº 042/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 13º Procurador de Justiça Criminal (3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti; 9) 19.20.2221.0002814/2023-53 - Inspeção Nº 043/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 14º Procurador de Justiça Criminal (2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Andrea Karla Maranhão Condé Freire; 10) 19.20.2221.0002816/2023-96 - Inspeção Nº 044/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 15º Procurador de Justiça Criminal (1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Ricardo Van Der Linder de Vasconcelos Coelho; 11) 19.20.2221.0002817/2023-69 - Inspeção Nº 045/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 16º Procurador de Justiça Criminal (4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Adriana Gonçalves Fontes; 12) 19.20.2221.0002820/2023-85 - Inspeção Nº 046/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 17º Procurador de Justiça Criminal (4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Mariléa de Souza Correia Andrade; 13) 19.20.2221.0002822/2023-31 - Inspeção Nº 047/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 18º Procurador de Justiça Criminal (2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Giani Maria do Monte Santos; 14) 19.20.2221.0002825/2023-47 - Inspeção Nº 048/2023 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 19º Procurador de Justiça Criminal (4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Mariléa de Souza Correia Andrade; 15) 19.20.2221.0004251/2023-54 - Inspeção Nº 002/2023 - Relatório de Inspeção - 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - EDSON JOSÉ GUERRA; 16) 19.20.2221.0004263/2023-21 - Inspeção Nº 003/2023 - Relatório de Inspeção - 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - EDSON JOSÉ GUERRA; 17) 19.20.2221.0004277/2023-31 - Inspeção Nº 004/2023 - Relatório de Inspeção - 2ª Procuradoria

de Justiça Criminal de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO - Procurador(a) de Justiça Titular: Maria Ivana Botelho Vieira da Silva; 18) 19.20.2221.0004485/2023-41 - Inspeção Nº 005/2023 - Relatório de Inspeção - 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - Procurador de Justiça: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO - Procuradora de Justiça Titular: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA; 19) 19.20.2221.0004484/2023-68 - Inspeção Nº 006/2023 - Relatório de Inspeção - 3ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - Procurador de Justiça: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR; 20) 19.20.2221.0001987/2023-72 - Inspeção Nº 007/2023 - Relatório de Inspeção - 4ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - Procurador de Justiça: Dr ÉRICA LOPES CÉZAR DE ALMEIDA - Procurador de Justiça Titular: Dr HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER; 21) 19.20.2221.0002005/2023-71 - Inspeção Nº 008/2023 - Relatório de Inspeção - 5ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru - (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru) - Procuradora de Justiça: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO; 22) 19.20.2221.0002016/2023-65 - Inspeção Nº 009/2023 - Relatório de Inspeção - 1ª Procuradoria de Justiça Cível - CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO; 23) 19.20.2221.0002022/2023-97 - Inspeção Nº 010/2023 - Relatório de Inspeção - 2ª Procuradoria de Justiça Cível - 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI; 24) 19.20.2221.0002026/2023-86 - Inspeção Nº 011/2023 - Relatório de Inspeção - 3ª Procuradoria de Justiça Cível - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA; 25) 19.20.2221.0002031/2023-48 - Inspeção Nº 012/2023 - Relatório de Inspeção - 4ª Procuradoria de Justiça Cível - 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS; 26) 19.20.2221.0002093/2023-23 - Inspeção Nº 013/2023 - Relatório de Inspeção - 5ª Procuradoria de Justiça Cível - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA; 27) 19.20.2221.0002094/2023-93 - Inspeção Nº 014/2023 - Relatório de Inspeção - 6ª Procuradoria de Justiça Cível - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - TJPE - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO; 28) 19.20.2221.0002100/2023-28 - Inspeção Nº 015/2023 - Relatório de Inspeção - 7ª Procuradoria de Justiça Cível - 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI; 29) 19.20.2221.0002103/2023-44 - Inspeção Nº 016/2023 - Relatório de Inspeção - 8ª Procuradoria de Justiça Cível - 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS; 30) 19.20.2221.0002105/2023-87 - Inspeção Nº 017/2023 - Relatório de Inspeção - 9ª Procuradoria de Justiça Cível - 6ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI; 31) 19.20.2221.0002108/2023-06 - Inspeção Nº 018/2023 - Relatório de Inspeção - 10ª Procuradoria de Justiça Cível - CÂMARA CÍVEL E DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS; 32) 19.20.2221.0002110/2023-49 - Inspeção Nº 019/2023 - Relatório de Inspeção - 11ª Procuradoria de Justiça Cível - CÂMARA CÍVEL/CRIMINAL/REGIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - LÚCIA DE ASSIS; 33) 19.20.2221.0002113/2023-65 - Inspeção Nº 020/2023 - Relatório de Inspeção - 12ª Procuradoria de Justiça Cível - 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR; 34) 19.20.2221.0001962/2023-68 - Inspeção Nº 022/2023 - Relatório de Inspeção - 14ª Procuradoria de Justiça Cível - 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Valdir Barbosa Junior; 35) 19.20.2221.0004246/2023-92 - Inspeção Nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

049/2023 - Relatório de Inspeção - 20ª Procuradoria de Justiça Criminal - 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO; 36) 19.20.2221.0004272/2023-69 - Inspeção Nº 050/2023 - Relatório de Inspeção - 21ª Procuradoria de Justiça Criminal - 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Laise Tarcila Rosa de Queiroz - Titular: Clênio Valença Avelino de Andrade; 37) 19.20.2221.0004280/2023-47 - Inspeção Nº 051/2023 - Relatório de Inspeção - 22ª Procuradoria de Justiça Criminal - 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - FERNANDO BARROS DE LIMA - Titular: José Correia de Araújo; 38) 19.20.2221.0004293/2023-84 - Inspeção Nº 052/2023 - Relatório de Inspeção - 23ª Procuradoria de Justiça Criminal - 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Áurea Rosane Vieira; 39) 19.20.2221.0002797/2023-27 - Inspeção Nº 053/2023 - Relatório de Inspeção - 24ª Procuradoria de Justiça Criminal - 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - AGUINALDO FENELON DE BARROS; 40) 19.20.2221.0002297/2023-44 - Inspeção Nº 021/2023 - Relatório de Inspeção - 13ª Procuradoria de Justiça Cível - 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - CARLOS ROBERTO SANTOS; 41) 19.20.2221.0002528/2023-15 - Inspeção Nº 023/2023 - Relatório de Inspeção - 15ª Procuradoria de Justiça Cível - 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Christiane Roberta Gomes de Farias Santos; 42) 19.20.2221.0002532/2023-04 - Inspeção Nº 024/2023 - Relatório de Inspeção - 16ª Procuradoria de Justiça Cível - 6ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - João Antônio de Araújo Freitas Henriques; 43) 19.20.2221.0002536/2023-90 - Inspeção Nº 025/2023 - Relatório de Inspeção - 17ª Procuradoria de Justiça Cível - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Charles Hamilton dos Santos Lima; 44) 19.20.2221.0002539/2023-09 - Inspeção Nº 026/2023 - Relatório de Inspeção - 18ª Procuradoria de Justiça Cível - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Francisco Sales de Albuquerque; 45) 19.20.2221.0002818/2023-42 - Inspeção Nº 027/2023 - Relatório de Inspeção - 19ª Procuradoria de Justiça Cível - 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Alda Virgínia de Moura; 46) 19.20.2221.0002821/2023-58 - Inspeção Nº 028/2023 - Relatório de Inspeção - 20ª Procuradoria de Justiça Cível - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Sílvio José Menezes Tavares; 47) 19.20.2221.0002824/2023-74 - Inspeção Nº 29/2023 - Relatório de Inspeção - 21ª Procuradoria de Justiça Cível - 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - José Elias Dubard de Moura Rocha; 48) 19.20.2221.0002826/2023-20 - Inspeção Nº 030/2023 - Relatório de Inspeção - 1ª Procuradoria de Justiça Criminal - 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Mário Germano Palha Ramos; 49) 19.20.2221.0002896/2023-70 - Inspeção Nº 031/2023 - Relatório de Inspeção - 2ª Procuradoria de Justiça Criminal - 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - José Lopes de Oliveira Filho; 50) 19.20.2221.0002899/2023-86 - Inspeção Nº 032/2023 - Relatório de Inspeção - 3ª Procuradoria de Justiça Criminal - 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Fernando Barros de Lima; 51) 19.20.2221.0002524/2023-26 - Inspeção Nº 033/2023 - Relatório de Inspeção - 4ª Procuradoria de Justiça Criminal - CÂMARA CÍVEL/CRIMINAL/REGIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Adalberto Mendes Pinto Vieira; 52) 19.20.2221.0002902/2023-05 - Inspeção Nº 034/2023 - Relatório de Inspeção - 5ª Procuradoria de Justiça Criminal - 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE - Norma Mendonça Galvão de Carvalho. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade dos votantes, determinando o arquivamento, com

abstenção do(a) interessado(a) no respectivo(a) processo. II. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 2ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10/04/23, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Carlos Vitorio, por não estar presente na dita sessão. III. Comunicações diversas: O Corregedor-Geral desejou a todos uma excelente reunião. A Presidenta da AMPPE, Dra Deluse Florentino, cumprimentou a todos e registrou que a Lei Maria da Penha completa, nesta data, 17 anos, ressaltando, neste agosto lilás, a necessidade de atuação de todos no combate a violência contra a mulher. Dr. Mario Palha denunciou que o Gabinete Português de Leitura, que fica à Rua do Imperador Pedro II, instalou uma gradil que ocupa metade da calçada pública, impedindo o livre trânsito, pelo qual pediu providências. O Presidente informou que encaminhará Ofício à Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital para adoção das providências que entender pertinentes, ante a notícia de fato trazida ao conhecimento do Colegiado. V. Processo CPJ nº 008/2022 - Proposta de Regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Acordo de Não Persecução Penal de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal-CPP - Relator: Dr José Lopes de Oliveira Filho: O Relator apresentou o relatório e voto pela aprovação da proposta, com os ajustes apresentados e por ele acatados. Dra Luciana Marinho fez a sugestão de exclusão da parte final do art. 1º, após "Resolução", o que foi acatado pelo Relator e incorporado ao seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a resolução proposta, nos termos do voto do Relator, determinando a sua publicação. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 07/2023

##### Recife, 9 de outubro de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual no. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Água Preta;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.2221.0022285/2021-82, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Água Preta, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 1ª cargo de Promotor de Justiça de Água Preta, que passa a ter atuação na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal e, perante pelo menos um órgão jurisdicional (1ª Vara);

Art. 2º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 2ª cargo de Promotor de Justiça de Água Preta, que passa a ter atuação na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Controle Externo da Atividade Policial e, perante pelo menos um órgão jurisdicional (2ª Vara);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Art 3º - ALTERAR as atribuições do 3º cargo de Promotor de Justiça de Serra Talhada, que passa a ter atuação na 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) e nas curadorias extrajudiciais de Controle Externo da Atividade Policial;

Art 4º - ALTERAR as atribuições do 4º cargo de Promotor de Justiça de Serra Talhada, que passa a ter atuação na 2ª Vara Cível e nas curadorias extrajudiciais da Infância e Juventude, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Direitos Humanos

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº SUBADM 044/2023

Recife, 9 de outubro de 2023

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 506/2023, publicada no DOE em 03.02.2023, vem pelo presente aviso INFORMAR que não houve habilitados para ocupar o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 043/2023, publicado no Diário Oficial em 04.10.2023.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### RESOLUÇÃO CPJ Nº 08/2023

Recife, 9 de outubro de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0591.0010471/2023-27, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

## RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça de Serra Talhada, que passa a ter atuação na 2ª Vara Criminal e nas curadorias extrajudiciais de Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça de Serra Talhada, que passa a ter atuação na 1ª Vara Cível e nas curadorias extrajudiciais do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social. Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual.

### PORTARIA Nº SUBADM1170/2023.

Recife, 6 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de mudança de lotação contida na Comunicação Interna nº 72/2023 – PJCAR-COOR, processo SEI nº 19.20.1784.0021630/2023-66,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar os servidores ALCINEIDE BORBA DE LUCENA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.490-0, CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.855-8, LEILANE ALMEIDA PAIXÃO, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.318-1, e TARCÍSIO GOMES DUTRA, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.489-7, na sede da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru, atendendo as demandas técnicas oriundas das Promotorias de Justiça integrantes da 6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
(Republicada por incorreção)

**PORTARIA Nº SUBADM1174/2023**  
**Recife, 9 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 113/2023, publicada no DOE em 26/01/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0030938/2022-39;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada da servidora Sandy Emily Leite da Silva, Assessora de Membro, matrícula nº 190.543-0, a partir de 01/10/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade integral no período de 01/10/2023 a 02/02/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2023 até 02/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**DESPACHOS Nº de 02 a 06/10/2023**  
**Recife, 6 de outubro de 2023**

Número protocolo: 464803/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 462851/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 462674/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 463281/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/10/2023  
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 464402/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/10/2023  
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 462839/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 06/10/2023  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e determino o envio do presente ao DEMAS para as providências necessárias.

Número protocolo: 464217/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/10/2023  
Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 464360/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/10/2023  
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 462619/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)  
Data do Despacho: 04/10/2023  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pleito. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 463957/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/10/2023  
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 462992/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 04/10/2023  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 462844/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 04/10/2023  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 441963/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 04/10/2023  
Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 463862/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/10/2023  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 463525/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/10/2023  
Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460273/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 02/10/2023  
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO Nº 092/2022

Recife, 9 de outubro de 2023  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 092/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0135.0015657/2022-29, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 344/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.005.206/0001-53, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP nº 092/2022. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no de R\$ 500,00(quinhetos reais), em razão da não substituição de veículo no prazo estabelecido contratualmente, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do supracitado Contrato. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 181/2023 Recife, 9 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1360  
Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 06/10/23  
Interessado(a): Sílvia Câmara de Andrade  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1361  
Assunto: Produtividade  
Data do Despacho: 06/10/23  
Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1363  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 09/10/23  
Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 117/2023  
Data do Despacho: 04/10/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Custódia  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 077/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Custódia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 042/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 083/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba/Carnaubeira da Penha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 075/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Flores/Calumbi

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N. 01872.000.090/2023

Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.090/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.090/2023

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2019

Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda – FEASPEL

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.090 /2023

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda – FEASPEL, Petrolina, exercício 2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1.398/2023-S, pela aprovação das contas sem ressalvas, da lavra dos Analistas Ministeriais – Peritos Contábeis do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR SEM RESSALVAS, a prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda – FEASPEL referente ao ano exercício 2019.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada das informações acima, voltem-me para arquivamento.

Petrolina - PE, 02 de Outubro de 2023.

Cíntia Micaella Granja  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.001.762/2021

Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.762/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.762/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus (CNPJ nº 35.842.361 /0001-60)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso,

as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 28 de setembro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.762/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 28 de setembro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.6. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.7. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.8. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.001.745/2021 Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.745/2021 — Inquérito Civil

### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.745/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado: ILPI Pousada Estação Viver Ltda (CNPJ nº 11.339.251/0001-11)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso

portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 19 de setembro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.745/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

6. Cumpra-se.

RECOMENDAR à ILPI Pousada Estação Viver Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 19 de setembro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 1.8. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.9. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.10. Ausência de elaboração de contrato escrito de prestação de serviços com os idosos (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.); 1.11. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.12. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502 /2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.13. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.14. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.15. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.16. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Pousada Estação Viver Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

**PORTARIAS Nº nº 01973.000.384/2023**  
**Recife, 10 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.384/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.384/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Cuida-se de correio eletrônico remetido pela Coordenadora do CAO Saúde encaminhando a cópia do Relatório de Vistoria n.º 328/2022/PE emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE), a respeito das condições de funcionamento da Policlínica William Nascimento.

INVESTIGADO: POLICLÍNICA WILLIAM NASCIMENTO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informe do atual andamento das obras de requalificação da Policlínica William Nascimento com cronograma de entrega previsto para o dia 21 de julho de 2023, devendo informar das melhorias realizadas, se a unidade está em funcionamento e, em igual passo, apresentar análise ponto a ponto do relatório de fiscalização para o nº 328/2022 do CREMEPE referente à aludida unidade, indicando os pontos que foram sanados em virtude das obras realizadas.

No mais, para além do foco e dos esclarecimentos com relação aos apontamentos do relatório, manifestem-se, no mesmo prazo supra, sobre a notícia de que os cidadãos vêm encontrando dificuldade para agendar consulta médica e exames na Policlínica William Nascimento por conta, supostamente, da má administração e organização da unidade, devendo informar quantas fichas de atendimento são distribuídas por dia, qual o atual quadro de funcionários lotados na unidade com os respectivos cargos e cargas horárias, quais os procedimentos de saúde realizados in locu, quantas cotas/fichas disponibilizados para cada um e se normalizou a prestação de serviços odontológicos, além de indicar, é claro, as providências adotadas no caso concreto.

2. Após o cumprimento da providência retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.406/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: suposta falha no SUS consubstanciada na mora para o agendamento de exame de PAAF de nódulo de tireoide pela rede pública de saúde em favor da Sra. E. S. dos S., residente neste Município.

CONSIDERANDO o inteiro teor dos esclarecimentos prestados por intermédio do Ofício nº 3054/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE;

CONSIDERANDO ainda o contato telefônico realizado com Dr. Rossini Lyra Carvalho Junior, coordenador do setor jurídico da GAJ, ocasião na qual foi informado que a Secretaria Estadual de Saúde estaria passando por uma reformulação de fluxos de agendamento de consultas e exames através do sistema de regulação, sendo imperioso, portanto, compreender os novos fluxos, DETERMINO:

AGUARDE-SE os deslindes da audiência extrajudicial a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023 às 10:00Hrs junto a representantes da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. Após, tornem-me conclusos para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.369/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.369/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Aos vinte e seis dias de abril de 2023 compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Paulista o Sr. Eduardo Severino da Silva, portador da cédula de identidade nº 681.940 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 014.818.274-72, Cartão do SUS nº 702 3001 1983 6511, residente à Rua Nazaré da Mata, nº 17-Z, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.429-785, telefones para contato: (81) 9.8416-1785 (noticiante); (81) 9.8348-9113 (Igor - amigo/motorista); (81) 9.8656-4436 (Lucia - amiga), não possui e-mail, relatando que há dois anos havia dado entrada no requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde a respeito do agendamento da sua cirurgia de hérnia inguinal. Ato contínuo, o procedimento foi regulado para o Hospital do Idoso do Recife, tendo sido atendido, no dia 27/12/2023, pelo Dr. Norton Nunes de Lima (CRM 21779), ocasião em o profissional após avaliá-lo lhe orientou a se dirigir ao setor de marcação para entregar a documentação dos exames que havia realizado e aguardar o agendamento da cirurgia. Ocorre que, após realizar o procedimento conforme lhe fora orientado pelo médico, até a presente data não teve retorno a respeito do agendamento almejado, inclusive todas as vezes que buscou o hospital para saber informações a atendente se recusava a atendê-lo e prestar os esclarecimentos solicitados. Obs.: Prefere que as comunicações a respeito da demanda sejam realizadas via WhatsApp.

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelo Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idoso, foi esclarecido, por intermédio do Ofício HEC 308/2023, contacte-se o noticiante para que fique ciente dos mesmos, qual seja, que seu procedimento cirúrgico possivelmente será realizado no próximo trimestre deste ano (agosto, setembro e outubro) e que, em existindo data para realização do procedimento, será informado pelo hospital.

Após, suspenda-se o procedimento por 90 dias. Decorrido o prazo, CONTACTE SE novamente o noticiante para saber se o procedimento de saúde pleiteado fora agendado e/ou realizado.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.409/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.409/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Cuida-se de denúncia formulada pela Sra. Ana Pimentel de Souza, inscrita no CPF sob o nº 492.663.904-10, telefone: (81) 9.8697-2630, endereço eletrônico: aninhapimentel2011@hotmail.com (autoriza comunicações por e-mail), perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, AUDÍVIA nº 962655, por meio da qual relata possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de exames de eletrocardiograma e o exame de ressonância em favor de seu genitor.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: CONSIDERANDO o inteiro teor dos esclarecimentos prestados por intermédio do Ofício nº 2966/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE (SEI nº 230000034.002510/2023-05);

CONSIDERANDO ainda o contato telefônico realizado com Dr. Rossini Lyra Carvalho Junior, Coordenador da Gerência de Acompanhamento de Demanda do Poder Judiciário e Órgão de Fiscalização e Controle (GAJ), ocasião na qual foi informado que a Secretaria Estadual de Saúde estaria passando por uma reformulação de fluxos de agendamento de consultas e exames através do sistema de regulação, sendo imperioso, portanto, compreender os novos fluxos; DETERMINO:

1. AGUARDE-SE os deslindes da audiência extrajudicial a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023, às 10h00min, junto a representantes da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.409/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta falha do SUS consubstanciada na mora para o agendamento dos exames de eletroencefalograma e Ressonância Magnética do Encéfalo em favor de A. R. de S., residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

CONSIDERANDO o inteiro teor dos esclarecimentos prestados por intermédio do Ofício nº

2966/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE (SEI nº 230000034.002510/2023-05);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda o contato telefônico realizado com Dr. Rossini Lyra Carvalho Junior, Coordenador da Gerência de Acompanhamento de Demanda do Poder Judiciário e Órgão de Fiscalização e Controle (GAJ), ocasião na qual foi informado que a Secretaria Estadual de Saúde estaria passando por uma reformulação de fluxos de agendamento de consultas e exames através do sistema de regulação, sendo imperioso, portanto, compreender os novos fluxos;

**DETERMINO:**

1. AGUARDE-SE os deslindes da audiência extrajudicial a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023, às 10h00min, junto a representantes da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
  2. Após, voltem-me os autos conclusos para análise.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.405/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.405/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Aos quatro dias de maio de 2023, compareceu à sede de Promotorias de Justiça do Paulista a Sra. Ana Lucia Francisca da Silva Costa, portadora da cédula de identidade n.º 6.570.440 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 049.214.804-00, residente à Rua Gregório Bezerra, n.º 303, Janga, Paulista/PE, telefone para contato: (81) 9.9918- 6377 (José Macidrônico da Costa - esposo), reportando suposta negativa de acompanhamento do seu filho Mateus Vinicius da Silva Costa, nascido em 26/05/2006, Cartão do SUS n.º 898 0034 1155 5726, pela rede municipal de saúde mental, haja vista que não consegue levá-lo para ser avaliado pelo psiquiatra com vistas a obter um diagnóstico com o respectivo CID, além disso ao tentar buscar um atendimento para o adolescente junto ao CAPSi teriam se recusado a atendê-lo sob a justificativa de que apenas o atenderia se fosse encaminhado pelo Ministério Público. Alega, ainda, que o seu filho não realiza qualquer tipo de acompanhamento, tampouco faz uso de medicação, razão pela qual tem apresentado um comportamento agressivo, além de se recusar a lhe entregar os documentos pessoais, de modo que atualmente apenas está em posse do cartão do SUS e do cartão da Policlínica William Nascimento do menor.

Por fim, sustenta que solicita a intervenção deste órgão ministerial a fim de garantir que o seu filho seja submetido à avaliação psiquiátrica para obter o diagnóstico de seu transtorno mental e, por conseguinte, obter um acompanhamento psicoterápico adequado.

Considerando as informações contidas no Ofício n.º 1769/2023 - GAB/SS subscrito pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, DETERMINO:

1. OFICIE-SE à Coordenação de Saúde Mental do Paulista/PE (CSM), com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS) e para a gerência do CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infantil Meninos de Jesus (endereço eletrônico: equipemulticapsi@gmail.com), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC se foi realizado o atendimento do adolescente Mateus Vinicius da Silva Costa, agendado para o dia 07 de agosto de 2023 através de contato telefônico realizado com os seus responsáveis e, em caso

positivo, encaminhe relatório detalhado acerca dos deslindes do atendimento in casu, especificando se houve a construção do seu Projeto Terapêutico Singular - PTS (se for o caso), bem como o tratamento medicamentoso prescrito ao usuário e o tipo de acompanhamento que será ofertado ao mesmo, indicando, inclusive, as medidas efetivamente adotadas para suporte do usuário e os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde mental no caso concreto.

2. Findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.405/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta falha do SUS consubstanciada na ausência de acompanhamento de M. V.

da S. C. por parte da rede municipal de saúde mental.

Considerando as informações contidas no Ofício n.º 1769/2023 - GAB/SS subscrito pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, DETERMINO:

1. OFICIE-SE à Coordenação de Saúde Mental do Paulista/PE (CSM), com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS) e para a gerência do CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infantil Meninos de Jesus (endereço eletrônico: equipemulticapsi@gmail.com), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC se foi realizado o atendimento do adolescente Mateus Vinicius da Silva Costa, agendado para o dia 07 de agosto de 2023 através de contato telefônico realizado com os seus responsáveis e, em caso positivo, encaminhe relatório detalhado acerca dos deslindes do atendimento in casu, especificando se houve a construção do seu Projeto Terapêutico Singular - PTS (se for o caso), bem como o tratamento medicamentoso prescrito ao usuário e o tipo de acompanhamento que será ofertado ao mesmo, indicando, inclusive, as medidas efetivamente adotadas para suporte do usuário e os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde mental no caso concreto.

2. Findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.359/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.359/2023

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por J. M. dos S., pessoa idosa residente no município do Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. OFICIE-SE a secretaria de políticas sociais, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita à pessoa idosa J. M. dos S. e informe a esta 3ª PJDC, mediante relatório atualizado, se houve evolução no caso no sentido de viabilizar o fortalecimento dos vínculos afetivos entre a pessoa idosa e seu filhos/familiares, devendo esclarecer se persiste alguma situação de vulnerabilidade, se houve algum tipo de avanço nas tratativas com as partes interessadas, especialmente no que refere a possibilidade de contratar cuidador em tempo integral como sugerido em sede de relatório inicial, indicando, inclusive, as providências adotadas no caso concreto.

2. Findo o prazo concedido no ofício retro, com ou sem resposta, certifique-se quanto as eventuais respostas e voltem-me os autos conclusos.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,

Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.359/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.359/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por J. M. dos S., pessoa idosa residente no município do Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. OFICIE-SE a secretaria de políticas sociais, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita à pessoa idosa J. M. dos S. e informe a esta 3ª PJDC, mediante relatório atualizado, se houve evolução no caso no sentido de viabilizar o fortalecimento dos vínculos afetivos entre a pessoa idosa e seu filhos/familiares, devendo esclarecer se persiste alguma situação de vulnerabilidade, se houve algum tipo de avanço nas tratativas com as partes interessadas, especialmente no que refere a possibilidade de contratar cuidador em tempo integral como sugerido em sede de relatório inicial, indicando, inclusive, as providências adotadas no caso concreto.

2. Findo o prazo concedido no ofício retro, com ou sem resposta, certifique-se quanto as eventuais respostas e voltem-me os autos conclusos.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,

Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.354/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.354/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.354/2023, instaurada para averiguar o acompanhamento ofertado ao usuário E. B. da S. B. pela rede de saúde mental deste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o ofício não respondido, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01959.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01959.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 1.985/2023, de 05 de julho de 2023,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE de 06 de julho de 2023, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.089/2023, de 20 de julho de 2023, publicada no DOE de 21 de julho, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 1.985/2023, de 05 de julho de 2023, publicada no DOE de 06 de julho de 2023, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de Justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 2.089/2023, de 20 de julho de 2023, publicada no DOE de 21 de julho, por meio da qual o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022, designou as Belas. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.985/2023, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/08/2023 a 31/01/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de PAULISTA, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami), pendente ainda de regulamentação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ NATAL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Paulista, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/NX5d5C1QEWerFR8a8>;
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de setembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.001.189/2022 Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.189/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## Preparatório

## PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.189/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.189/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas, M.L.D.S. e A.B.D.L., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
  - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
  - Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- Reitere-se o Ofício nº 02014.001.189/2022-0003, requisitando resposta do Distrito Sanitário II, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741 /2003, no prazo de 15 (quinze) dias.
  - Com as respostas, voltem-me conclusos.
  - Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 74/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.878/2022

Recife, 6 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.878/2022 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 74/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a necessidade de conjunto habitacional para os moradores da Vila Santa Luzia, auxílio moradia desde 2008.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de conjunto habitacional para os moradores da Vila Santa Luzia, auxílio moradia desde 2008, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 06 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

## COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

## CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

## SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

## CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

## COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

## OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.001.175/2022 Recife, 29 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.175/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.001.175/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.175/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N.D.S.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.175/2022-0002, requisitando resposta do Hospital da Restauração, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de dez dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.169/2023 Recife, 27 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.169/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.169/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.169/2023, instaurada para averiguar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada pessoa idosa A. J. M. L., residente neste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita à pessoa idosa A. J. M. L. e informe a esta 3.ª PJDC, mediante relatório atualizado, acerca da evolução do caso, mormente se ainda persiste alguma situação de vulnerabilidade, em especial se houve algum tipo de avanço nas tentativas de sensibilização do idoso quanto a necessidade de assegurar uma assistência digna para a sua esposa e para si próprio, devendo indicar, inclusive, as providências adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.166/2023 Recife, 1 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.166/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.166 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta falha no serviço público de saúde consubstanciada no fato de que o CAPS Tereza Noronha e CAPS AD Eliane Aguiar supostamente sem funcionar 24 horas e com equipe insuficiente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE a secretaria municipal de saúde para que, no prazo de 15(quinze) dias, complemente os esclarecimentos prestados por intermédio do Ofício n.º 1.502 /2023 GAB/SAÚDE, devendo informar, no que se refere ao CAPS III Tereza Noronha e ao CAPS AD Eliane Maria José de Aguiar, os respectivos turnos, horários e dias de funcionamento, anexando listagem de toda a equipe técnica que trabalha em cada um dos centros, cujo teor deve discriminar o cargo, a carga horária e os turnos respectivos, devendo encaminhar ainda, por funcionar em regime de plantão 24hrs, a escala de plantão daqueles que trabalharam no CAPS III Tereza Noronha nos últimos 15 (quinze) dias, sem prejuízo de anexar documentações outras passíveis de comprovar os esclarecimentos prestados.

2. Após, com ou sem resposta, tornem-me conclusos para análise.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01737.000.148/2022 Recife, 5 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO  
Procedimento nº 01737.000.148/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01737.000.148/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de dano ao erário encaminhada pelo PGJ, apurada no Processo TCESP nº 004/2021 - Convênio ProRural nº 003/2017 - Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Gravatá Açú e Barriguda.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Gravatá Açú e Barriguda REPRESENTANTE:  
Sujeitos: ProRural

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bonito, 05 de setembro de 2023.

Adriano Camargo Vieira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.436/2023 Recife, 29 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.436/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.436/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. L. de S. N. F. e P. de S. N. F. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. DEBORAH YANE SILVA NUNES, em 16.05.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho P. de S. N. F., nascido em 19.04.2010, e da sua filha M. L. de S. N. F., nascida em 02.08.2013, na rede municipal de ensino, em vista de ausência de vagas;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Setor de Informações e Ordenamento da Rede (SIORE) da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) se quedou silente até a presente data;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. L. de S. N. F. e P. de S. N. F. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os

estudantes P. de S. N. F., nascido em 19.04.2010, e M. L. de S. N. F., nascida em 02.08.2013, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02014.001.039/2022 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
Procedimento nº 02014.001.039/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02014.001.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar suposta situação de violação de direitos sofrida pela pessoa idosa I. A. da S., atualmente residente no Município do Paulista.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
2. Cumpra-se o despacho retro.
3. Após, com ou sem resposta, tornem-me conclusos para análise.

Paulista, 01 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.267/2023 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.267/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.267/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Relatório do Serviço Social da UPA do Município do Paulista/PE reportando suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa V. L. dos S., residente nesta urbe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Certifique-se quanto a apresentação ou não de resposta para a diligência de n.º 01973.000.267/2023-0002. Em caso de ausência, reitere-se com as advertências de praxe.
2. Após o cumprimento da providência retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01776.000.212/2023 Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.212/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01776.000.212/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a falta o atestado da Vigilância Sanitária da instituição Abrigo Jesus Menino - AJEM

CONSIDERANDO o Auto de Inspeção anual da instituição de acolhimento Abrigo Jesus Menino - AJEM, de 23/02/2023, extraído do PA nº 01776.000.034/2023 e o qual subsidiou a instauração deste procedimento, onde consta a notícia da ausência do atestado da Vigilância Sanitária da referida entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que de acordo com o que foi apurado no procedimento supracitado, não foi possível a renovação do atestado da Vigilância Sanitária, em razão da necessidade de alteração do estatuto social da entidade, que estava desatualizado, tendo sido informado posteriormente pela dirigente do AJEM, por meio do Ofício nº 31 /2023, ter sido solicitada ao cartório de registro de entidades alteração do Estatuto Social da entidade, condição necessária para a mencionada regularização sanitária;

CONSIDERANDO o dever das entidades de atendimento de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos moldes do art. 91, § 1º, a, da Lei Federal nº 8.069/90, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das instituições de acolhimento e a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que consta nestes autos de que foi feita uma nova inspeção pela Vigilância Sanitária, cujo Relatório Técnico aponta que persistem as irregularidades no licenciamento sanitário, tendo sido informado o cumprimento parcial da notificação emitida em maio/2023, na oportunidade expedindo os Termos de Notificação nº 146112 e 146113.

CONSIDERANDO que o último despacho nestes autos previu que fosse oficiada a dirigente da entidade, a fim de que informasse se todas as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária foram corrigidas, bem como que informasse o andamento do processo de regularização estatutária e de licenciamento sanitário, na oportunidade encaminhando cópia dos protocolos que comprovassem o cumprimento das últimas exigências do Cartório de Registro Público, estando essas diligências ainda em curso;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento, nos termos da lei, caso o objeto dos autos seja solucionado, determinando desde já as seguintes providências:

- 1 – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;
- 2 – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes, com base na LGPD;
- 3 – encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;
- 4 – aguarde-se o envio de resposta aos ofícios nº 01776.000.212/2023-0006 e 01776.000.212/2023-0008, pelo prazo consignado;
- 5- com a juntada de novas informações, ou findo os prazos concedidos, voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02144.000.549/2022  
Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.549/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02144.000.549/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Social, relatando possível situação de risco vivida pela idosa, Sueli dos Santos Costa.

INVESTIGADO: Secretaria de Assistência Social Municipal e Secretaria de Saúde Municipal.

REPRESENTANTE: CREAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02009.000.225/2023  
Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02009.000.225/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02009.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a

instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (Audívia n.º 91305), a qual comunica possível supressão de indivíduos arbóreos e poluição sonora no imóvel nº 1840, Av. 17 de Agosto, Casa Forte, Recife/PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, I, II e III, define meio ambiente, degradação e poluição, e esta última como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei no 9605/98 define como crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, como também o alvará de utilização de equipamento sonoro emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO a juntada de petição da Royal Tênis Clube na data de hoje, e a necessidade de análise;

CONSIDERANDO as solicitações de cópias do procedimento na sua integralidade por parte da notificante e da advogada do estabelecimento denunciado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade a investigação dos fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

- 1) autorizo o requerimento de disponibilização de cópia à denunciante e à advogada do denunciado, devendo o cartório providenciar e encaminhar na maior brevidade possível;
- 2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM; 4) Após, volte-me concluso;
- 5) Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audivia n.º 8600355), o qual denuncia possível poluição sonora e funcionamento irregular pela empresa Esteticar Auto Jato, bairro do Cordeiro, nesta urbe;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 27 de setembro de 2023; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02019.001.178/2022 Recife, 9 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.001.178/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02019.001.178/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1) Oficie-se à SMAS para que no prazo de 15 (quinze) dias informe o andamento da regularização do estabelecimento, bem como as medidas judiciais que serão adotadas no caso de impossibilidade de regularização;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM; 4) Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.002.265/2022  
Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.002.265/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01998.002.265/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta irregularidade no Instituto de Recursos Humanos – IRH, consistente na nomeação das colaboradoras terceirizadas Carmem Sílvia Nunes Saldanha e Wildja Souza de Brito para cargo comissionado, todavia, as funcionárias prestariam serviços pela terceirizada Nordeste Sustentável, e exerceriam a mesma função, recebendo salários nos dois vínculos.

INVESTIGADO: Carmem Sílvia Nunes Saldanha e Wildja Souza de Brito.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos

transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01998.002.265 /2022 para apuração das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à responsabilidade da(s) investigada(s) pela irregularidade noticiada, consistente na nomeação das colaboradoras terceirizadas Carmem Sílvia Nunes Saldanha e Wildja Souza de Brito para cargo comissionado no Instituto de Recursos Humanos – IRH, exercendo funções similares pela terceirizada Nordeste Sustentável e no vínculo com o IRH, recebendo salários nos dois vínculos;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas ao longo do Procedimento Preparatório, requisitando informações ao IRH e à empresa Nordeste Sustentável, constatou-se que, de fato, as servidoras perceberam remuneração tanto como funcionárias terceirizadas, quanto como comissionadas, exercendo cargos de mesma natureza. Carmem Sílvia Nunes Saldanha foi nomeada assessora técnica do IRH com data de início em 01/10/2022, e exonerada em 02/01/2023, e trabalhou como colaboradora terceirizada de 13/06/2022 a 06/12/2022, assim, de outubro a dezembro de 2022 perdurou a irregularidade, já Wildja Souza de Brito foi nomeada para exercer o cargo no IRH de 01/09/2022 a 02/01/2023, e como terceirizada, de 06/11/2018 a 06/12 /2022, percebendo a remuneração dobrada de setembro a dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que, então, foi solicitada a elaboração de parecer técnico à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, no sentido de quantificar o prejuízo sofrido pelo IRH, no tocante ao pagamento de salários/proventos e, ainda, se existiriam outras irregulares detectadas;

CONSIDERANDO que a GEMAT remeteu o Parecer Técnico nº 028/2023, concluindo que, em tese, restou caracterizado um prejuízo ao erário de R\$ 17.417,84 (dezesete mil quatrocentos e dezesete reais e oitenta e quatro centavos), sendo a quantia de R\$ 9.223,70 (nove mil duzentos e vinte e três reais e setenta centavos) referente aos valores percebidos por Carmen Sílvia Nunes Saldanha, e R\$ 8.194,14 (oito mil cento e noventa e quatro reais e quatorze centavos) a quantia percebida por Wildja Souza de Brito;

CONSIDERANDO que o atos cometidos pelas investigadas se enquadram, em tese, na previsão do art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO pois, a necessidade da realização/conclusão de diligências, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, dentre elas o Acordo de Não Persecução Cível ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. notifique-se Carmem Silvia Nunes Saldanha e Wildja Souza de Brito, para apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. expeça-se ofício ao IRH para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se foi instaurado procedimento administrativo para apurar a percepção indevida de remuneração por parte das servidoras Carmem Silvia Nunes Saldanha e Wildja Souza de Brito.

Com as respostas ou exauridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2023.

Natália Maria Campelo  
14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.234/2023  
Recife, 1 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.234/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.234/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possível falha do SUS consubstanciada na demora excessiva no agendamento de consulta na especialidade de neurologia infantil para o munícipe G. V. F. dos S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo da diligência de n.º 01973.000.234/2023-0002. Ao final, certifique-se e tornem-me conclusos.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.302/2023  
Recife, 4 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.302/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.302/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.302/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de exame SNP Array para o infante S. O. C., residente nesta urbe.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Cumpra-se a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no despacho retro, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.306/2023 Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.306/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.306/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.306/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva na liberação de vaga em clínica satélite de hemodiálise em favor da paciente R. M. da S.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), com cópia para a Gerência de Regulação Ambulatorial - GRAMB/SES/PE - Terapia Renal Substitutiva - TRS,

preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC se houve a regulação da paciente R. M. da S. para o Real Hospital Português - RHP ou se existe previsão para a sua realização, visto que a mesma possui o diagnóstico de Hepatite B e encontra-se internada no Hospital Miguel Arraes desde o dia 31/01/2023 aguardando a liberação de vaga para clínica satélite de hemodiálise, estando atualmente na 1ª posição da lista de espera do hospital supra, pois, ao que tudo indica, é a única unidade que aceita pacientes com sorologia positiva, devendo indicar, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.233/2023 Recife, 1 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.233/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.233/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar suposta falha no sistema público de saúde consubstanciada na falta/insuficiência no fornecimento de fraldas, fórmula alimentar, insumos e neurologista para R. V. A. de M.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo da diligência da diligência expedida. Ao final, certifique-se quanto a resposta.
2. Certifique-se quanto a resposta da diligência de n.º 01973.000.233/2023-0002.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.314/2023 Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.314/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.314/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.314/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. do S. A., residente neste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.316/2023 Recife, 20 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.316/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.316/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Relatório Social encaminhado via correio eletrônico pelo Serviço Social da UPA Olinda, por meio do qual se comunica suposta ingestão intencional de medicamentos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Reitere-se a diligência não respondida, qual seja, a de n.º 01973.000.316/2023- 0001, concedendo novo prazo de 15 dias úteis para resposta. Remeter diligência com confirmação de recebimento e advertências de praxe.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02050.001.010/2022 Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02050.001.010/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02050.001.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil para investigar possíveis irregularidades verificadas nas contas de governo do Prefeito do Município de Araçoiaba – Processo TC nº 21100417-0 – exercício financeiro de 2020."

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO TCMP/CO – REX – MP nº 039/2022, na qual tem como assunto "Parecer Prévio que opinou pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito do Município de Araçoiaba – Processo TC nº21100417-0 – exercício financeiro de 2020."

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de prosseguir com as investigações com o objetivo de colher maiores e informações e provas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja cumprido o despacho datado de 03/08/2023.

Cumpra-se.

Igarassu, 06 de outubro de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02018.000.144/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.144/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02018.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas para manutenção e restauração do imóvel onde funciona o Hospital Ulisses

Pernambucano durante o biênio 2023-2024.

Objeto: Acompanhamento das políticas públicas para manutenção e restauração do imóvel onde funciona o Hospital Ulisses Pernambucano durante o biênio 2023-2024.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acatamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que em visita ao prédio onde funciona o Hospital Ulisses Pernambucano foi verificada, a princípio, a necessidade de restauração e manutenção da edificação decorrente da deterioração sob pena de se perder as características tipológica e estilística;

CONSIDERANDO que o imóvel foi tombado consoante decreto nº 15.650 de 20/03/1992, publicado no DOE em 21/03/1992

CONSIDERANDO que segundo informações coligidas o imóvel pertence a Santa Casa de Misericórdia que cedeu o seu uso ao Estado de Pernambuco.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/MA, por meio eletrônico;

Oficie-se à Fundarpe requisitando no prazo de quinze dias a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização de vistoria técnica para aferir as condições de preservação;

Oficie-se ao Corpo de Bombeiros requisitando no prazo de quinze dias a realização de inspeção técnica no imóvel para averiguar o sistema de prevenção e combate a incêndio e as condições estruturais do prédio;

Oficie-se à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado requisitando, no prazo de quinze dias, a realização de inspeção técnica no imóvel com o objetivo de identificar possíveis riscos à integridade física das pessoas, devendo indicar ainda as medidas emergenciais a serem adotadas;

Oficie-se à Santa Casa de Misericórdia requisitando no prazo de quinze dias a remessa da escritura ou documento que comprove o domínio do imóvel.

Oficie-se à Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde para que no prazo de quinze dias encaminhe o instrumento jurídico de cessão do imóvel ao Estado, bem como informe se existe previsão de reforma/manutenção do Hospital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

CPRH. Ao final, restou deliberado que a Ata de Audiência, com a proposta de ressarcimento sugerida pelo IBAMA, seria encaminhada ao atuado, para pronunciamento.

Assim, diante de todo o exposto, DETERMINO que seja encaminhada cópia da Ata de Audiência ao atuado e ao seu advogado, preferencialmente por meio eletrônico, requisitando pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo para recomposição dos danos civis.

Após a chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de outubro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.L 01973.000.248/2023**

**Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.248/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.248/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.248/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na demora excessiva no agendamento de exame de Eletroencefalograma (EEG) em favor do usuário A. C. da S. através da rede pública de saúde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.414/2022 Recife, 7 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.414/2022 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01923.000.414/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Comunicação de Crime Ambiental Processo 02019.000298/2022-06

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que foi realizada Audiência em 26 de abril de 2023, ocasião em que o representante do IBAMA informou que a multa administrativa cobrada pelo órgão ainda não havia sido quitada, uma vez que o atuado não compareceu à audiência de conciliação. Durante a Audiência, o representante do IBAMA apresentou cálculo para reparação civil a ser proposta ao atuado no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sugerindo que tal valor fosse direcionado ao CETAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, ligado à

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

#### **COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### **CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SMS), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial pendente (diligência n.º 01973.000.248/2023-0002), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de julho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.248/2023 Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.248/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.248/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.248/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na demora excessiva no agendamento de exame de Eletroencefalograma (EEG) em favor do usuário A. C. da S. através da rede pública de saúde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SMS), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial pendente (diligência n.º 01973.000.248/2023-0002), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de julho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02230.000.028/2022 Recife, 21 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  
Procedimento nº 02230.000.028/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 02230.000.028/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível sobrepreço na aquisição de álcool isopropílico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento inicialmente começou como uma notícia de fato registrada a partir de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público narrando possível sobrepreço na aquisição de álcool isopropílico;

CONSIDERANDO que se declinou o procedimento para o MPF em razão de suposto recurso federal, mas o declínio não foi homologado pelo CSMP, em vista da incerteza da origem dos recursos, devolvendo o procedimento a esta Promotoria para empreender diligências necessárias;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Secretaria de Saúde e Procuradoria para remeterem o empenho destinado a obtenção de materiais hospitalares, em especial álcool isopropílico, bem como que informem a origem dos recursos destinados a obtenção desses materiais;

CONSIDERANDO que em resposta, a Secretaria de Saúde encaminhou os empenhos utilizados na compra de material hospitalar destinado ao Hospital Júlio Alves de Lira e UPA 24h, incluindo aqueles cuja compra foi de álcool;

CONSIDERANDO os documentos remetidos pela municipalidade, bem como ainda a ausência de informação da origem dos recursos advindos para compra desses materiais, faz-se necessário uma análise técnica dos documentos, a fim de avaliar possível superfaturamento e irregularidade na compra dos materiais, em específico de álcool, pela Gerência Ministerial de Análise Técnica, para subsidiar as próximas medidas a serem adotadas por este Parquet;

CONSIDERANDO por fim, as disposições da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2012, do CSMP;

**RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

01) Remeta-se o procedimento para a Gerência Ministerial de Análise Técnica, para realização de uma análise técnica dos documentos, a fim de avaliar possível superfaturamento e irregularidade na compra dos materiais, em específico de álcool;

02) Encaminhe-se por meio eletrônico, a presente Portaria, ao Centro de Apoio Operacional – CAO de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 21 de setembro de 2023.

Sophia Wolfvitch Spinola,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 01639.000.021/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Notícia de possível irregularidade ocorrida em Delegacia de Polícia local.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório do SIM nº 01639.000.121 /2022, instaurada para averiguar informação oriunda da Promotoria de Justiça Plantonista de Serra Talhada/PE, representada pelo Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça, as quais relatam supostas irregularidades na Delegacia de Polícia Civil de Floresta, especificamente quanto à alocação dos presos e oferta de alimento e água aos presos.

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Procedimento Preparatório corresponde a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, nos termos do Art. 32 da Resolução CSMP Nº 03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências a serem adotadas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente Procedimento Preparatório não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;

**RESOLVO:**

**INSTAURAR** Inquérito Civil para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar fatos relatados pelo Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça, as quais relatou supostas irregularidades na Delegacia de Polícia Civil de Floresta, especificamente quanto à alocação dos presos e oferta de alimento e água aos presos durante audiência de custódia.”

2. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil de Pernambuco, para que informe as providências adotadas a respeito do caso em epígrafe, remetendo a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias, com menção ao número ora tombado.

A fim de ser observado o art. 31 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Floresta, 09 de outubro de 2023.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01639.000.021/2022**  
**Recife, 9 de outubro de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA**  
Procedimento nº 01639.000.021/2022 — Procedimento Preparatório

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.196/2023**  
**Recife, 1 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.196/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.196/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Cuida-se de Ficha de Notificação/Investigação Individual encaminhada via correio eletrônico pelo Serviço Social da UPA Paulista, por meio do qual se comunica suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I. M. de M., nascida em 05/08/1945, residente no Município do Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando o êxito na busca do endereço atualizado da pessoa idosa em liça nos sistemas informatizados, OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, SOLICITANDO que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa objeto do presente procedimento no novo endereço constante nos autos, localizado Município do Paulista/PE, considerando o relato de que a mesma teria dado entrada na UPA Paulista para retirada de larvas em lesões nos pés, bem como estaria sofrendo negligência e abandono por parte de seus filhos, e informe, mediante relatório circunstanciado:

a) se a pessoa idosa se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;

b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;

c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

2. Após, com ou sem resposta, tornem-me conclusos para análise.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02012.000.247/2023**  
**Recife, 29 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.247/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil nº 02012.000.247/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado(a): ILPI Girassol Pousada Geriátrica

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto da Pessoa Idosa, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO que, em recente fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, foram identificadas a existência de irregularidades no âmbito da ILPI Girassol Pousada Geriátrica;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Girassol Pousada Geriátrica;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

Cidadania, para registro e estatística;  
Por fim, determino o que segue:

- Encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.
- Após, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02166.000.219/2023  
Recife, 5 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.219/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02166.000.219/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu denúncia do “Projeto Acolher”, relativa à possível necessidade castração de animais (cadelas e gatos fêmeas) semanalmente, em prol da diminuição da taxa de nascimento de animais em situação de rua, a fim de promover um melhor bem estar social, neste Município;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta do o Centro Zoonoses do Município de Serra Talhada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar a possível necessidade castração de animais (cadela e gatos fêmeas) semanalmente, em prol da diminuição da taxa de nascimento de animais em situação de rua, a fim de promover um melhor bem estar social, neste Município;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a possível necessidade castração de animais (cadela e gatos fêmeas), em prol da diminuição da taxa de nascimento de animais em situação de rua, a fim de promover um melhor bem estar social, neste Município, assim como a atuação do Centro de Controle de Zoonoses, neste Município, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
4. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro de Zoonoses do Município de Serra Talhada, requisitada por meio do expediente de nº 02166.000.219/2023-0003. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, reitere-se o expediente, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias.
5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;
6. Publique-se;
7. Cumpra-se;
8. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 05 de outubro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01890.000.063/2023 Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01890.000.063/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01890.000.063/2023

PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO ESCOLA RESTAURATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e a violência no âmbito escolar adotadas pelo Colégio Nossa Senhora de Lourdes, como projeto piloto do Projeto Social Escola Restaurativa de iniciativa desta Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a busca voluntária do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, demonstrando interesse no acompanhamento deste Ministério Público na temática do bullying e da violência escolar, solicitando palestra da titular desta Promotoria\_ 29PJDCAP, a qual foi realizada em 04.10.2023, momento em que restou informado que a unidade de ensino possui interesse em servir de projeto piloto do Projeto Social Escola Restaurativa liderado por esta Promotoria mediante o PAp 01890.000.030/2023;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Nossa Senhora de Lourdes";

2) Oficiar ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes, requisitando pronunciamento acerca do que se segue, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1) cronograma com calendário e ações específicas, concretas e situadas no espaço-tempo de atividades com a temática sobre o bullying e violência escolar, discriminando o público alvo (família, alunos, corpo docente, funcionários da escola);

2.2) inclusão do tema bullying e violência escolar nos componentes curriculares;

2.3) formação continuada do corpo docente e de todos os funcionários da escola acerca da temática do bullying e da violência escolar, para viabilizar a identificação e as medidas adequadas a serem adotadas nos casos concretos;

2.4) fortalecimento da atuação dos representantes de turma mediante um trabalho de liderança e inclusão;

2.5) cópia de eventual protocolo de ação para enfrentamento do bullying e dos registros de ocorrência nessa temática.

3) Cientificar o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01704.000.025/2023 Recife, 6 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ  
Procedimento nº 01704.000.025/2023 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01704.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades nas contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Sanharó, tais contratações estão sendo realizadas através da abertura de pessoas jurídicas (MEI). Segundo narra o denunciante, tais perfis estão sendo abertos pela própria municipalidade no intuito de migrar os contratos para a modalidade de prestadores de serviços.

CONSIDERANDO a autuação do procedimento preparatório 01704.000.025 /2023, a partir da representação que noticia supostas irregularidades nas contratações temporárias na Prefeitura Municipal de Sanharó;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, a impessoalidade, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de denúncia protocolada no Sistema Audivia, que o Município de Sanharó vem realizando terceirização de mão de obra, por meio de contratação de Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato que integra os presentes autos traz a conhecimento diversas contratações pelo poder executivo municipal para a execução de serviços análogos e que tal prática pode configurar-se em fracionamento ilegal de licitação, bem como pode significar contratação irregular de pessoal sem observância das formalidades aplicáveis ao ato;

CONSIDERANDO a impossibilidade de terceirização de mão de obra para os serviços que envolvem a atividade-fim da Administração;

CONSIDERANDO que o primeiro requisito para a terceirização lícita refere-se à capacidade econômica da empresa prestadora de serviços a terceiros. Nesse sentido, o prelado art. 4º-A da Lei n. 6.019/1974, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, determina que a empresa contratada deve possuir capacidade econômica compatível com a atividade objeto de terceirização da empresa tomadora de serviços.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-B na Lei de Trabalho Temporário e Terceirização, acrescido pela Lei n. 13.429/2017, estabelece os pressupostos para o funcionamento da prestadora de serviços;

CONSIDERANDO que o Microempreendedor Individual – MEI, por sua vez, nos termos do estabelecido no art. 18-C da Lei Complementar n. 123/2006, o empresário individual ou o empreendedor rural que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços e que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial estabelecido para a categoria profissional.

CONSIDERANDO que este pode tão somente possuir um único empregado, não possui capacidade econômica, tampouco estrutural, para ocupar a posição de empresa prestadora de serviços terceirizados, mormente em um contrato celebrado com a Administração Pública.

CONSIDERANDO o teor do Processo TCE/PE nº 1820010-2;

CONSIDERANDO que a formalização de contratos temporários devem ser realizados por meio de processo de seleção, guardados os princípios de publicidade, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que tal conduta, se comprovada, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o que enseja intervenção ministerial;  
Resolve:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando inicialmente as seguintes providências

1. Oficie-se o Departamento de Licitações do Município de Sanharó para que encaminhe cópia integral de todos os procedimentos licitatórios que tiverem como objeto a contratação de Microempreendedor Individual - MEI;

2. Considerando a designação do servidor Leonel Brito para auxiliar esta PJ no regime de hora extra, conforme processo SEI nº 19.20.0385.0004043/2023-36 determino o envio do procedimento para análise do referido servidor;

3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 06 de outubro de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA SANHARÓ/PE N. 01704.000.105/2023**

**Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

**EDITAL DE CIÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.105/2023, que versa acerca de fechamento de salas de aula durante refeições, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Sanharó, 09 de outubro de 2023

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA**

**Recife, 13 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

**EDITAL DE CIÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.096/2023, que trata de denúncia oriunda da ouvidoria do MPPE acerca do exercício da profissão de psicólogo por Conselheiro Tutelar, em encontro ao art. 15, §5º, da Lei Municipal nº 273/2019, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Sanharó, 13 de setembro de 2023

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA SANHARÓ/PE N. 01704.000.104/2023**

**Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

**EDITAL DE CIÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 01704.000.104/2023, que versa acerca suposta prática abusiva, pela Secretária Municipal de Educação de Sanharó-PE, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4o, § 2o, da Resolução CNMP no 003/2019.

Sanharó, 09 de outubro de 2023

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NNCM - PJCv No 001/2023 Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NNCM - PJCv Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da representante infra-assinada, no uso das suas atribuições previstas no art. 129, II e IX da Constituição da República, no art. 26 I, II e V, da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, I, II e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 54/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, que estimula à atuação resolutiva, pela via extrajudicial ou judicial, e à produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o § 2º do art. 515, do Código do Processo Civil, estimulam a autocomposição dos conflitos, dispondo que: "A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo";

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula Primeira, § 2º, do Segundo Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário firmado entre a Compesa e os Municípios da Microrregião de Água e Esgoto da Microrregião RMR-Pajéu, restou estabelecido que, na área rural, a COMPESA será prestadora ou desempenhará determinadas funções, como a de apoiar prestador instituído pela própria comunidade ou municipalidade;

CONSIDERANDO ainda que, na Cláusula Primeira, § 3º, do Segundo Termo de Atualização de Contrato de Prestação, restou estabelecido que na área rural a atuação da COMPESA dar-se-á sem prejuízo da atuação de outros órgãos que atuam para este fim;

CONSIDERANDO o Procedimento de Autocomposição nº 002/2019 do Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação desta Procuradoria de Justiça Cível, que trata da prestação de serviço público de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, em especial o Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO o Termo de Conciliação firmado em 08 de março de 2023, no qual, a par de restarem definidas as responsabilidades e obrigações do MPPE, da COMPESA e do Município do Ipojuca, foi prevista na Cláusula Segunda, item 2.3, alínea d, a fiscalização do efetivo cumprimento do referido termo pelo MPPE;

CONSIDERANDO o despacho do Procedimento de Autocomposição (PAC) NNCM - PJCv nº 002/2019 determinando o encerramento desse PAC e a abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Conciliação celebrado em 08 de março do corrente ano.

RESOLVE abrir o Procedimento Administrativo concernente ao Termo de Conciliação do Procedimento de Autocomposição NNCM - PJCv nº 002/2019 a ser dirigido pelo Excelentíssimo 18º Procurador de Justiça Cível, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, e pela Excelentíssima 19ª Procuradora de Justiça Cível, Dra. Alda Virgínia de Moura.

Publique-se e registre-se no sistema.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2023 Recife, 9 de outubro de 2023**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.892/2023****ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**LEIA-SE:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.10.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
15.10.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

## ANEXO I DA RES-CPJ 007/2023

## ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
<b>1º PJ DE ÁGUA PRETA</b>	1º Vara Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal	Atuação perante pelo menos um órgão jurisdicional (1ª Vara) e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal.
<b>2º PJ DE ÁGUA PRETA</b>	2º Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho	Atuação perante pelo menos um órgão jurisdicional (2ª Vara) e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Controle externo da atividade policial.

## ANEXO I DA RES-CPJ 008/2023

## ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
<b>1ª Promotoria de Justiça Atribuição Crime</b>	<b>Atribuições Judiciais:</b> 1ª Vara Criminal <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Soneração Fiscal	<b>Atribuições Judiciais:</b> 2ª Vara Criminal <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Combate à Soneração Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial.
<b>2ª Promotoria de Justiça Atribuição Cível</b>	<b>Atribuições Judiciais:</b> 1ª Vara Cível <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social	<b>Atribuições Judiciais:</b> 1ª Vara Cível. <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social. Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual.
<b>3ª Promotoria de Justiça Atribuição Cível</b>	<b>Atribuições Judiciais:</b> 2ª Vara Cível <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Meio Ambiente, Cidadania Acidentes de Trabalho	<b>Atribuições Judiciais:</b> 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Controle Externo da Atividade Policial
<b>4ª Promotoria de Justiça Atribuição "Geral"</b>	<b>Atribuições Judiciais:</b> Vara Regional da Infância e Juventude <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Infância e Juventude, Saúde e Educação	<b>Atribuições Judiciais:</b> 2ª Vara Cível <b>Curadorias Extrajudiciais:</b> Infância e Juventude, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Direitos Humanos

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2023**  
**(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	40	65	70	35
3ª	PAULO DIEGO SALES BRITO *	22	00	7	15
6ª **	GEORGE DIÓGENES PESSOA	179	192	177	194
7ª	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	00	95	92	3
7ª / RIACHO DAS ALMAS	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	75	75	00
FEITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	00	66	66	00
7ª	PAULO DIEGO SALES BRITO ***	25	00	18	7
TOTAL		266	493	505	254

\* ATRIBUIÇÃO FINDOU EM 21/05/2023

\*\* O MEMBRO DA 6ª PJ CRIMINAL TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

\*\*\* ATRIBUIÇÃO FINDOU EM 30/04/2023

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas em 09/2023	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	28	28	0	100%
TOTAL		28	28	0	